

Lei nº 1.933, de 30 de março de 2026.

“Dispõe sobre o reconhecimento do Projeto de Trampolim como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pirai e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI APROVA, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica reconhecido como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pirai o Projeto de Trampolim, em razão de sua relevância histórica, social, educacional e comunitária para a população piraiense.

Art. 2º -O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

I - preservar a memória e a trajetória do Projeto de Trampolim no Município;

II - valorizar sua contribuição para o desenvolvimento social, educacional e cultural da comunidade;

III - assegurar a continuidade de suas atividades, respeitando sua identidade e objetivos institucionais;

IV - incentivar ações de apoio, divulgação e fortalecimento do referido Projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá, por meio dos órgãos competentes:

I - promover o registro histórico documental do Projeto de Trampolim;

II - adotar medidas administrativas visando à sua preservação;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas para apoio e manutenção das atividades desenvolvidas.

Art. 4º - O reconhecimento como Patrimônio Histórico e Cultural não implica, automaticamente, em obrigação de repasse financeiro, ficando eventual apoio condicionado à disponibilidade orçamentária e às normas legais vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 27 de abril de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal